



DECRETO Nº 135 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Transição de Governo no Município de Ibipeba - Ba, estabelece normas e procedimentos para o processo de transição entre a administração em exercício e a administração eleita, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a responsabilidade fiscal e o cumprimento dos princípios constitucionais de transparência e eficiência.

O Prefeito do Município de Ibipeba, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pela Resolução TCM/BA nº 1.311/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo, já a partir do início do Exercício do novo mandato;e

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º. Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o governante eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.



Art. 2º. Fica instituída Comissão Mista de Transição Governamental, integrada pelos seguintes membros, nos termos da Resolução TCM/BA nº 1.311/2012:

I – Membros indicados pelo atual Prefeito:

1. Carlos Eduardo Amorim Barreto, CPF: 054.813.645-90 – Secretário de Finanças
2. Reginaldo Amorim da Rocha, CPF: 873.775.605-25 – Tesoureiro
3. Manoel Filho Pedreira de Oliveira, CPF: 622.779.525-91 – Secretário de Administração
4. Vanessa Gomes Castro Mendonça, CPF: 003.657625-55 – Contadora
5. Glauber Bastos Martins, CPF: 015.867.135-07 – Assessor Técnico de Gabinete
6. Roger Luan Silva Paiva, CPF: 052.904.125-14 – Advogado
7. Orlando Pereira da Cruz, CPF: 225.406.445-20 – Controlador Interno
8. Michelle Amorim de Sousa, CPF: 039.079.505-42 – Secretária de Ação Social
9. Érica Consuêlo Figueiredo Rocha Paiva – CPF: 006.537.175-55 – Secretária de Educação
10. Elivagner Porfírio Alves Barreto – CPF: 039.898.428-03 – Secretário de Saúde
11. Gabriela Oliveira de Souza – CPF 062.608.487-79 – Administradora

II – Membros indicados pelo Prefeito eleito:

1. Thales Sodré dos Anjos- CPF: 04312305528 – Engenheiro Civil
2. Adriana Mendes de Souza – CPF: 01691928577 – Tecnóloga em Gestão Pública
3. Ginis Bastos Barreto – CPF: 02873432519 – Advogado



Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Mista de Transição Governamental ficará a cargo da Contadora do Município de Ibipeba.

Art. 3º. O coordenador da Comissão de Transição designado pelo Prefeito eleito será responsável por:

I – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades da Comissão de Transição;

II – Presidir as reuniões da Comissão;

III – Realizar, formalmente, as solicitações de informações às unidades administrativas para obtenção de dados relativos a finanças, pessoal, patrimônio, contratos, convênios e programas de governo;

IV – Supervisionar a organização e documentação de todas as informações recebidas, com catalogação dos dados para consulta e análise futura.

Art. 4º. A Administração Municipal providenciará à Comissão de Transição:

I – Local próprio para o desenvolvimento de suas atividades, equipado com os recursos materiais e tecnológicos necessários, incluindo computadores, impressoras e acesso aos sistemas informatizados relevantes;

II – Apoio administrativo e técnico para o pleno desenvolvimento das funções da Comissão;

III – Local das reuniões: As reuniões ocorrerão no Gabinete do Centro Administrativo.

Art. 5º. A Comissão de Transição deverá elaborar um Plano de Trabalho detalhado, que inclua:

I – Todas as etapas e atividades a serem desenvolvidas até a conclusão do processo de transição;

II – Objetivos específicos para cada atividade, designando prazos e responsáveis;

III – Cronograma de reuniões com data, horário e local preestabelecidos, com divulgação das pautas antecipadamente aos membros.



Art. 6º.As reuniões da Comissão de Transição deverão ser:

I – Agendadas previamente com divulgação da pauta;

II – Registradas em atas formais, contendo lista de participantes, descrição dos assuntos tratados, decisões tomadas, cronograma de atendimento às demandas apresentadas, e outros dados relevantes.

III – Todas as atas serão assinadas pelos presentes e arquivadas com o Relatório Final de Transição.

Art. 7º.Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais ou sensíveis a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Art. 8º.O atual Prefeito designará através de Portaria, até 12 de novembro de 2024, um responsável pela entrega das informações necessárias à equipe de transição, relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo.

Art. 9º.A Comissão de Transição, ao concluir os trabalhos, deverá elaborar um Relatório Final de Transição, até 31 de janeiro de 2025, e encaminhar ao gestor atual e ao gestor eleito, juntamente com a documentação recebida, contendo:

I – Síntese da situação financeira, patrimonial e administrativa do município;

II – Relatório detalhado das ações em andamento e recomendações para continuidade;

III – Relação de documentos, com detalhamento de eventuais pendências e áreas de atenção.

IV – Procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição.

Parágrafo único. O relatório Final de Transição será parte integrante dos respectivos Termos de Transmissão de Cargo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 10. O processo de transição se encerra no prazo designado pela Resolução TCM/BA 1.311/2012.

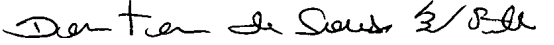
Art. 11. O Coordenador da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, 11 de novembro de 2024


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal